



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 4/15

Luxemburgo, 15 de janeiro de 2015

Acórdão no processo C-573/13
Air Berlin / Bundesverband der Verbraucherzentralen und
Verbraucherverbände

Um sistema de reserva eletrónico deve, para cada voo com partida de um aeroporto da União cuja tarifa é exibida, precisar desde o início o preço final a pagar

A União federal alemã das centrais e associações de consumidores contesta nos órgãos jurisdicionais alemães o modo de apresentação das tarifas de passageiros no sistema de reserva eletrónico da Air Berlin, tal como concebido em novembro de 2008.

Depois de a data e de o aeroporto terem sido selecionados, este sistema de reserva apresenta as ligações possíveis num quadro ¹. O preço final ² por pessoa não é indicado para cada ligação exibida, mas apenas para a ligação pré-selecionada pela Air Berlin ou para a ligação que o cliente selecionou em seguida. Segundo a União federal, esta prática não respeita as exigências impostas pelo direito da União em matéria de transparência dos preços dos serviços aéreos ³. A ação inibitória intentada pela União federal contra a Air Berlin foi julgada procedente pelas duas primeiras instâncias. A Air Berlin interpôs então recurso no Bundesgerichtshof (Tribunal de Justiça Federal, Alemanha). Este pede que o Tribunal de Justiça interprete a regulamentação da União ⁴ a respeito de tarifação dos serviços aéreos a partir de um aeroporto da União ⁵.

No seu acórdão de hoje, **o Tribunal de Justiça decide que, no quadro de um sistema de reserva eletrónico como o que está em causa, o preço final a pagar deve ser precisado sempre que é indicado o preço dos serviços aéreos, incluindo na primeira indicação. Tal é válido não apenas para o serviço aéreo selecionado pelo cliente, mas igualmente para cada serviço aéreo cuja tarifa é exibida.**

Esta interpretação resulta quer da letra quer da economia e do objetivo da regulamentação da União, na medida em que esta visa, nomeadamente, garantir que os clientes possam comparar de forma efetiva o preço dos serviços aéreos das diferentes transportadoras aéreas.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

¹ Este quadro indica nomeadamente as horas de partida e de chegada.

² O preço final é composto pela tarifa do voo em causa, pelos impostos e taxas, pela sobretaxa devida pelo carburante e pelas despesas de tratamento.

³ Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade (JO L 293, p. 3).

⁴ Em particular, o artigo 23.º, n.º 1, do regulamento acima referido dispõe que **o preço final a pagar deve ser sempre precisado** e incluir a tarifa de passageiros ou de carga aplicável, bem como todos os impostos, encargos, sobretaxas e taxas aplicáveis que sejam impreteríveis e previsíveis no momento da publicação.

⁵ Mais precisamente, a regulamentação em causa aplica-se aos aeroportos situados no território de um Estado-Membro ao qual o Tratado se aplica. O regulamento em causa incentiva, no entanto, as transportadoras aéreas da União a também indicarem o preço final dos serviços aéreos prestados de países terceiros para a União.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106